



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000284745

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2295547-15.2024.8.26.0000, da Comarca de Franca, em que é agravante CONDOMÍNIO FRANCA SHOPPING CENTER, é agravado COSTA & COSTA SORVETES LTDA.

ACORDAM, em 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente) E DARIO GAYOSO.

São Paulo, 25 de março de 2025.

LUÍS ROBERTO REUTER TORRO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Agravo de Instrumento nº 2295547-15.2024.8.26.0000

Comarca: Franca

Agravante: Condomínio Franca Shopping Center

Agravado: Costa & Costa Sorvetes Ltda

MM(a) Juiz(a) de 1º Grau: Dr(a). Humberto Rocha

VOTO Nº 11135/2025 (LJS)

Agravo de Instrumento. Cumprimento de Sentença. Impugnação acolhida. Inconformismo do executado. Não subsiste nenhum motivo justificável para a irrisignação do agravante. Decisão mantida. Recurso improvido.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por **Condomínio Franca Shopping Center** contra r. decisão copiada às fls. 1739/1740, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Franca/SP, que rejeitou os embargos de declaração opostos pelo agravante em relação à decisão que nomeou perito judicial para análise das contas prestadas, fixando os honorários em 18 UFESP's.

Inconformado, postula a concessão de efeito suspensivo a r. decisão agravada e no mérito, seja dado provimento ao recurso, visando a reforma da decisão recorrida, a fim de julgar as contas apresentadas como “boas”, ante a ausência de impugnação específica pelo Agravado, de acordo com o preceituado no artigo 551 e ss. do CPC, cuja apresentação independe do pleito de

gratuidade de justiça, uma vez se tratar de ônus processual inerente ao Agravado desse tipo de demanda, com a consequente extinção do processo.

Recurso tempestivo e preparado.

Contraminuta às fls. 20/27.

Há oposição ao julgamento virtual às fls. 18.

É o relatório.

O recurso não comporta acolhimento.

Isso porque, não subsiste nenhum motivo justificável para a irresignação do agravante.

Portanto, necessária a remessa dos autos ao perito contador.

A decisão recorrida foi muito bem fundamentada pelo juízo a quo, assim como, também foi muito bem justificado pelo juízo os motivos da denegação da ordem pleiteada.

Tecidas tais considerações, entendo não haver nenhuma violação de dispositivos legais quaisquer que sejam em prejuízo à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

pretensão dos agravantes.

Assim, agiu com o costumeiro acerto o i. Juízo a quo, devendo a decisão recorrida ser mantida em seus exatos termos.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

Luís Roberto Reuter Torro
Relator